

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

PREÂMBULO

A Pregoeira do Município de ACOPIARA, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que as 15:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2020, no Centro Administrativo da Sede da Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE, localizado à Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará, CEP: 63560-000, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Objeto:	PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.
Tipo:	MAIOR OFERTA
Critério de Julgamento:	GLOBAL
Espécie:	PREGÃO PRESENCIAL
Secretaria/Órgão Interessado:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEFINIÇÕES GERAIS:

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
2. LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
3. HABILITAÇÃO: Documentos referentes à verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. ADJUDICATÁRIA: Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. CONTRATANTE/PERMITENTE: O Município de ACOPIARA, através do(s) órgão(s) competente(s) que é(são) signatário(s) do instrumento contratual/Termo de permissão;
6. VENCEDORA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do Contrato com a Administração Pública;
7. FISCALIZAÇÃO/INTERVENIÊNCIA: A Prefeitura Municipal de ACOPIARA, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
8. PREGOEIRA: Servidora designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a

ANTONIA ELZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação;

9. EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 servidores que prestarão a necessária assistência a PREGOEIRA durante a realização do pregão;

10. AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, Ordenadora de Despesa do(s) órgão(s) competente(s), incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu Projeto Básico/Termo de referência, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do Contrato e contratos;

11. MAIOR OFERTA GLOBAL: Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação.

12. PMA: - Prefeitura Municipal de ACOPIARA.

COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do Contrato/contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, parte integrante deste edital.

2 - DAS FASES DO PRESENTE PROCESSO

2.1 - Recebimento dos documentos de condições de participação, credenciamento, dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

2.2 - Verificação das condições de participação e procedimento de Credenciamento dos representantes presentes;

2.3 - Abertura das propostas de preços apresentadas, análise, verificação e classificação inicial;

2.4 - Lances verbais entre os classificados;

2.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

2.6 - Recursos;

2.7 – Adjudicação;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

~~PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO~~



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

3.1 - pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações, fundações e sociedades cooperativas) regularmente estabelecidos neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de ACOPIARA e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.1 - A total incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará na impossibilidade de sua participação no certame.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.3 - licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.

3.3.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.3.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.4 - Os interessados que se encontrem em processo de falência ou concordata, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ACOPIARA-CE, ou tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, ou ainda.

3.5 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, membro efetivo ou substituto da Comissão de Pregão, bem como a PREGOEIRA ou membro da Equipe de Apoio.

3.6 - A(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório deverá(ão) **estar ciente** que o objeto adquirido estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Projeto Básico/Termo de Referência da presente licitação ou seja um produto de qualidade inferior ao solicitado ou ainda por questão de interesse público devidamente justificado.

3.7 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.8 - As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do CREDENCIAMENTO a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

3.9 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.10 - O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o horário previsto no preâmbulo deste edital sem tolerância (para os proponentes) para possíveis atrasos, podendo haver atrasos exclusivamente por parte da Comissão, somente em caso fortuito ou de força maior.

3.11 – Os documentos quanto a comprovação de condições de participação, deverão ser apresentados junto aos documentos de credenciamento, na forma do item 4.6 e 4.8.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA



4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos necessários à condição de participação, Credenciamento, envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, devendo o interessado ou seu representante, se for o caso, credenciar-se a perante Pregoeira Oficial do Município de ACOPIARA.

4.2 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas **01 (um) representante**, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

4.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual empresa o representará;

4.5 - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA FASE

4.6 - Para o credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.6.1 - Cópia de seu **documento oficial de identificação** (com foto) do representante, válido na forma da lei; e

4.6.2 - **Procuração pública** ou, instrumento particular de mandato (com firma reconhecida), conforme modelo discriminado no item 1 do ANEXO III deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual; e

4.6.3 - **Documento que comprove a titularidade do outorgante** (Ato Constitutivo e aditivos, Estatuto Ou Contrato Social e todos os aditivos e/ou Consolidado em vigor devidamente registrado, ata de sua eleição, etc.); e

4.6.4 - **Declaração** de Pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 2 do ANEXO III deste Edital; e

4.7 - Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispor por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do documento oficial de identificação.

4.8 - Os documentos elencados no subitem 4.6 deverão ser apresentados em separado dos envelopes de Proposta de Preço e de Documentos de Habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos.

4.9 - A incorreção ou não apresentação dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na desclassificação do proponente. Todavia, **impedirá o representante** de se manifestar e responder pelo participante nas diversas etapas do procedimento, tendo em vista o Credenciamento que esta etapa é fundamental e obrigatória ao presente processo (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000), exceto a ausência do item 4.6.4, bem como a total incompatibilidade do objeto social da proponente com o objeto da licitação, na qual estes, implicam no descumprimento das condições de participação e consequentemente enseja

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
DIRETORA DA PREGOEIRA

ao desatendimento quanto às exigências editalícias, proporcionando, assim, a eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando ao não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.

4.10 - A PREGOEIRA ao iniciar os trabalhos, promoverá a chamada para credenciamento de todos os interessados para entregarem os documentos de credenciamento e envelopes, caso não exista demais manifestações, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo licitantes retardatários.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES

5.1 - Além dos documentos de condição de participação, credenciamento, previstos nos itens 3 e 4, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

5.2- Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preços” e aos “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de ACOPIARA, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preço” ou “Documentos de Habilitação”), respectivamente.

5.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia de publicações em órgão da impressão oficial, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada a autenticidade pela Pregoeira ou servidor integrante da Equipe de Apoio.

5.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos de condições de participação, credenciamento, as propostas de preços e documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.4 - Nas certidões apresentadas neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de validade em seu bojo, deverão ter sido emitidas nos **60 (SESSENTA) DIAS** anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes, salvo determinação legal específica em contrário, comprovada mediante documento.

5.4.1 - Excetuam a exigência anterior, os documentos a que se referem os itens 7.4.1 e 7.4.2 deste edital;

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (UMA) VIA** em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, e, contendo na parte externa do envelope correspondente as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.13.01
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

6.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

- 6.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 6.2.2- Endereçamento a Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de ACOPIARA;
- 6.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
- 6.2.4- Prazo de execução/permissão, conforme os termos do edital;
- 6.2.5- Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**;
- 6.2.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- 6.2.7- Os valores unitários em algarismos de cada item;
- 6.2.8 - Valor Global, em algarismo e por extenso;
- 6.2.9 - Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

6.3 - Caso a Proposta de Preço apresentada, esteja sem a devida assinatura, na forma do item 6.1 deste edital, a mesma poderá ser assinada no momento da constatação da falha, desde que os responsáveis legais estejam previamente credenciados e estejam presentes na sessão correspondente e credenciados para o ato.

6.4 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.6 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, podendo a Pregoeira proceder às correções necessárias quanto aos resultados dos cálculos dos valores totais dos itens corrigidos.

6.7 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.7.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

6.8 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

6.9 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa ao processo.

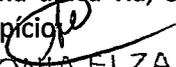
6.10 - Na análise das propostas de preço a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

6.11 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com o item 6 deste edital.

6.12 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues a Pregoeira.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 5.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA PREGOEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.01.13.01
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7.2- Os interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de ACOPIARA, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5 - Cópia de seu documento oficial de identificação (com foto) do(s) Sócio(s) Administrador(es), válido na forma da lei;

7.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.4.3.1- a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;

7.4.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

7.4.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.3.4- o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

7.4.3.5- a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.4.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

7.4.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

7.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.2- Prova de Capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (conforme item cotado), emitida em data não superior a 30(Trinta) dias. O Capital social deverá ser comprovado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente

7.6 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 - Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.

7.6.1.1 - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação;

7.6.2 - Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços;

7.6.2.1 - O Atestado de Capacidade Técnica, referida no subitem 7.6.2 deve ser apresentado com firma reconhecida da pessoa que atestou a capacidade técnica;

7.7 - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.7.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preambulo deste Edital, profissional(ais) de nível superior na área de engenharia civil, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado **E/OU** certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços de engenharia de características técnicas compatível com a do objeto, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de serviços;

7.7.2 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

7.7.2.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada.

d) Contrato de Prestação de Serviços assinado e em vigor.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA DE ACOPIARA

7.7.3 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de ACOPIARA/CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

7.7.4- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.8 - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.8.1 – O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia civil detentores do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) na área de engenharia civil, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico na área de engenharia civil.

7.9 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.9.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.9.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.9.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

7.10 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

7.10.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão, exceto, caso haja interposição de recursos, onde os mesmos ficarão sob a guarda da Comissão de Pregões, podendo ser requerido somente ao julgamento definitivo do mesmo.

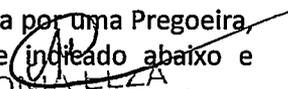
7.10.2 - Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias corridos à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.11- *Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser apresentadas com assinatura e o respectivo reconhecimento de firma do assinante, exceto subitem 6.2.9.*

7.12 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

8 – DOS PROCEDIMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA (CERTAME)

8.1 - O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.


ANTONIA LELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

8.2- RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou de seu representante os documentos a que se referem o item 4 deste edital (Credenciamento) e os envelopes 01 (Propostas de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

8.2.1 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

8.2.2 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.3-CREDENCIAMENTO: No início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se identificar e se for o caso comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 4 deste instrumento, assinando então lista de presença.

8.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.4.1- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

8.4.2- A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da(s) Secretaria(s) interessada(s) na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade dos itens com os termos do edital, na forma do item 6.13 deste edital.

8.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem crescente de valor, classificando o licitante com proposta de **Maior Oferta Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores anteriores e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de **Maior Oferta Global**, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

8.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços crescentes, obedecendo as seguintes disposições:

8.6.1- A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

8.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.6.3- A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

8.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma do sub item anterior.

8.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea "b" do sub item 8.6.3.

8.6.6- Considerando a situação exposta no item anterior, o licitante, mesmo excluído da rodada de lances por não ofertar lance menor do que os concorrentes, poderá ofertar o seu maior preço a fim de classificação;

8.6.7- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

8.6.8- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

8.6.9- A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração (**MAIOR OFERTA**) nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

8.6.10- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.

8.6.11. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.11.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.11.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.12. Para efeito do disposto no item 8.6.11 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

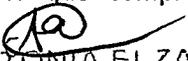
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

8.6.13- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a **PROPOSTA/MAIOR OFERTA GLOBAL** e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao processo, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.14- Tratando-se de preço inexequível, a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA

8.6.15- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

8.6.16- Diante da hipótese tratada no subitem 8.6.13 a Pregoeira poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir **MAIOR OFERTA GLOBAL**, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6.17- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.6.18- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.6.19- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.6.20- Não serão adjudicadas propostas com preços globais inferiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao processo.

8.6.20.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou superiores à média daqueles apurados pelo Laudo de Avaliação do espaço cofneconado pela Prefeitura de ACOPIARA, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

8.6.21- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

8.6.22- Caso a licitante classificada com o **MAIOR OFERTA GLOBAL** seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.23- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) Pregoeira (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, revogar a licitação ou o lote/item, conforme o caso.

8.6.24- Caso a licitante classificada com o **MAIOR OFERTA GLOBAL** seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

8.6.25- O Contrato deverá ser assinado em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 8.6.22, 8.6.23 e 8.6.24, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

8.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

8.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 8.6.22.

8.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO COMISSÃO

8.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 8.6.9 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.7.5- O exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final do julgamento de **MAIOR OFERTA GLOBAL**.

8.8- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

8.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.8.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao(s) licitante(s) vencedor(es).

8.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

8.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

8.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeira ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura de ACOPIARA, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

8.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregão.

8.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

8.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto ao valor orçado pela Administração, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização do Contrato.

8.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.10.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.10.2- A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.11- **INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **Maior Oferta Global**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

8.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

9 - CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA-

9.1- As receitas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à do Código da Receita nº 1.9.9.0.99.2.1.00.00.00, OUTRAS RECEITAS – FINANCEIRAS – PRINCIPAL.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal seja classificado em primeiro lugar, se não houver recurso, é da competência da PREGOEIRA, quando não houver recurso.

10.2 - A homologação deste pregão é da competência do(a) Gestor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE.

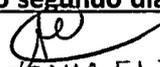
10.3 – O(a) Gestor(a) da(s) Secretaria(s) Municipal Competente se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10.4 – A homologação, conforme se verifique a necessidade, estará sujeita, ainda, à aferição das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive no que se refere à inspeção in loco na sede da empresa para fins de verificação de que se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa e identificação de pessoal executando serviços durante o horário normal de funcionamento.

10.5- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

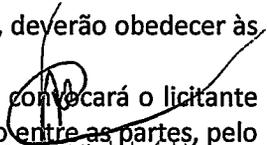
11.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

- 11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 11.2.1- o endereçamento à Pregoeira da Prefeitura Municipal de ACOPIARA;
- 11.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, dentro do prazo editalício;
- 11.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 11.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 11.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.4- A resposta do Município de ACOPIARA-Ce, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.
- 11.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 11.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 11.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de ACOPIARA-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 12.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 12.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do contrato a ser celebrado.
- 12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – Anexa a este edital.
- 12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de ACOPIARA - CE convocará o licitante vencedor para assinatura dos contratos, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.


ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de ACOPIARA-CE.

12.2.1.1 – A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

12.2.1.2 – É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

12.2.1.3 – O licitante que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 12.2.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que será convocado a licitante classificada em segundo lugar, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar O Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- Se o licitante vencedor não assinar O Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

12.3-Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5-O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

12.6- A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS;

13 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A permissão de uso destinar-se-á a garantir ao permissionário o dever de realizar Planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2020 e em contrapartida ser remunerado mediante exploração comercial dos espaços, sendo:

13.1.2. **LOCAL DA PERMISSÃO:** Espaço da Avenida José Marques Filho, Vila Nova, Acopiara, Ceará (conforme planta baixa definida em anexo).

13.1.3. **PRAZO DA PERMISSÃO:** De 17 de fevereiro a 29 de Fevereiro de 2020.

13.1.4. **DIAS E PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES:** nos dias 22, 23, 24 e 25 de Fevereiro de 2020, sendo todos os dias de forma gratuita.

- a) Os demais dias de permissão ficarão disponíveis para a empresa contratada para os trabalhos de montagem, ornamentação, organização, limpeza e desmontagem, podendo esta, inclusive, realizar outras festividades de seu interesse, desde que alheias a responsabilidade do município;
- b) Todos os eventos realizados no espaço durante este período, deverão, obrigatoriamente, estar relacionadas ao evento "CARNAVAL 2020 do município de Acopiara".

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

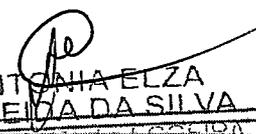
- c) A prefeitura de Acopiara não arcará com pagamento de qualquer despesa para a realização de qualquer atividade atinente ao planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2020.
- d) O evento deverá ser realizado assegurando-se acesso gratuito nos dias: **22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020**, a toda população nas dependências da Avenida de Acopiara, ressalvado o acesso a Camarotes e espaços Vips eventualmente instalados através de estrutura contratada pelo Permissionário.
- e) Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- f) As despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços ficarão a cargo do permissionário.
- g) O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, no que se refere às instalações, conservação e limpeza na Avenida José Marques Filho.
- h) É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste Projeto Básico/Termo de referência.
- i) Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço a partir de previa e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA gestora, hipótese na qual, quando autorizadas, se incorporarão ao Patrimônio público e não gerarão qualquer direito de indenização ao permissionário.
- j) O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao Imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados

13.1.5- No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

13.7- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

a) O pagamento da PERMISSONÁRIA poderá ser realizado mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Setor de Tributos, por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro ato equivalente a ser disponibilizado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

14.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

14.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

15.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência

15.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

15.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

15.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

15.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

15.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

16.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

16.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

17.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.5- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.7- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de ACOPIARA-CE.

17.8- As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Pregão da PMA, na AV. JOSÉ MARQUES FILHO, 600 - AROEIRAS - ACOPIARA - CEARÁ - CEP 63.560-000 ou através do telefone (88) 3565.0116, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

17.9- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Protocolo de Retirada de Edital, mediante pagamento de cópia reprográfica, na Sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, situada na AV. JOSÉ MARQUES FILHO, 600 - AROEIRAS - ACOPIARA - CEARÁ - CEP 63.560-000 ou através do telefone (88) 3565.0116,

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.10. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 04/2015-TCM-CE.

17.11- O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de ACOPIARA.

17.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

17.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

ACOPIARA/CE, 14 DE JANEIRO DE 2020.



ANTONIA ELZA ALMEIDA SILVA
PREGOEIRA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2020.01.10.01

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

2. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
3. **CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:** 1.9.9.0.99.2.1.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS – FINANCEIRAS – PRINCIPAL.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** RECEITA A SER CREDITADA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.
5. **VALOR(ES) GLOBAL MÍNIMO ESTIMADO(S) DA ARRECAÇÃO PELA PERMISSÃO:** R\$ 71.500,00(SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
 - a) O presente valor foi definido por meio de parâmetro balizativo de Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara/CE.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

7. **JUSTIFICATIVA:**

Na tratativa de realização de Carnaval, o município de Acopiara/CE, desponta como um dos grandes destinos no centro-sul do Estado do Ceará, tendo, inclusive, sendo referência por muitos anos, como cidade de grande potencial neste sentido.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ano, de uma forma diferente e não menos inferior, busca, realizar o Carnaval no município, porém, é sabido do cenário econômico desfavorável no que tange aos gastos públicos, principalmente, com esse tipo de despesa.

Ressalta-se, ainda, a situação financeira da Administração Municipal de Acopiara, onde, recentemente, teve diversas baixas quando ao repasse de receitas e de arrecadação, recursos estes, destinados para o cumprimento das atividades mínimas de obrigação do poder público municipal.

Devemos levar em consideração que, o período carnavalesco, é tradicionalmente festejado em todo país e em Acopiara não é diferente. Além do histórico dito anteriormente, a população de Acopiara espera de forma otimista que nestes dias, a harmonia, alegria, lazer e principalmente o bem-estar, possam ser plenos, proporcionando alegria e festejo para os munícipes.

Sensibilizados por tudo isso, não seria razoável e sim, desproporcional, o município de Acopiara, de clima tropical quente semiárido, realizar o festejo carnavalesco no município com uso dos recursos públicos, ao invés de investir em melhorias no abastecimento de água em regiões extremamente necessitadas que sofrem com a seca e ou deixar de realizar os pagamentos do funcionalismo público em dias e ou deixar de ofertar qualquer outro serviço na área da Saúde ou Educação pela consequência e carência de recursos.

Assim, busca por meio deste processo, a realização do Carnaval 2020 por meio de uma permissão, onde o município irá conceder a autorização para uso do espaço físico onde se realizará o evento, a empresa que ofertar o

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

maior valor por este direito por meio de um processo licitatório. Enfoco, que a permissão é um ato precário, passível de término a qualquer momento, ou seja, a empresa vencedora da disputa, terá direito a explorar economicamente o espaço somente no período determinado pela Administração Municipal e em troca, além de ter a obrigação de depositar ou pagar ao cofre do município a importância por ela ofertada, irá, ainda, realizar o carnaval de forma completa, com acesso gratuito em todos os dias.

A Administração pública deve pautar-se, principalmente, pela oferta dos serviços públicos essenciais, logo, a transferência, por meio de ato de permissão, a um terceiro não exime a Administração Municipal quanto a esta obrigação, até mesmo por ser uma obrigação Constitucional, contudo, desta maneira, estará realizando o serviço sem se onerar ou comprometer o erário.

Outro grande ponto de relevância a ser aqui pautado é que a promoção do evento, além de fomentar a cultura, alavanca também a economia local em diversos seguimentos, sendo: comércio, setor de serviços, hotelaria e o turismo.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A permissão de uso destinar-se-á a garantir ao permissionário o dever de realizar Planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2020 e em contrapartida ser remunerado mediante exploração comercial dos espaços, sendo:

8. **PRAZO DA PERMISSÃO:** De 17 de fevereiro a 29 de Fevereiro de 2020.
9. **DIAS E PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES:** nos dias **22, 23, 24 e 25 de Fevereiro de 2020**, sendo todos os dias de forma gratuita.
 - a) Os demais dias de permissão ficarão disponíveis para a empresa contratada para os trabalhos de montagem, ornamentação, organização, limpeza e desmontagem, podendo esta, inclusive, realizar outras festividades de seu interesse, desde que alheias a responsabilidade do município;
 - b) Todos os eventos realizados no espaço durante este período, deverão, obrigatoriamente, estar relacionadas ao evento “Carnaval 2020 do município de Acopiara”.
 - c) A prefeitura de Acopiara não arcará com pagamento de qualquer despesa para a realização de qualquer atividade atinente ao planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2020.
 - d) O evento deverá ser realizado assegurando-se acesso gratuito nos dias: **22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020**, a toda população nas dependências da Avenida de Acopiara, ressalvado o acesso a Camarotes e espaços Vips eventualmente instalados através de estrutura contratada pelo Permissionário.
 - e) Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
 - f) As despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços ficarão a cargo do permissionário.
 - g) O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, no que se refere às instalações, conservação e limpeza na Avenida José Marques Filho.


ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PREFEITA REGOFEIRA
ACOPIARA

- h) É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste Projeto Básico/Termo de referência.
- i) Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço a partir de previa e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA gestora, hipótese na qual, quando autorizadas, se incorporarão ao Patrimônio público e não gerarão qualquer direito de indenização ao permissionário.
- j) O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao Imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

10. LOCAL DA PERMISSÃO: Espaço da Avenida José Marques Filho, Via Nova, Acopiara, Ceará (conforme planta anexa definida em anexo).

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Até 05 (cinco) dias corridos.

12. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO DE ACOPIARA, no ato da assinatura do contrato.

a) Após o pagamento da outorga ofertada e assinatura do contrato será assinado o Termo de Permissão.

b) O pagamento da PERMISSONÁRIA poderá ser realizado mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Setor de Tributos, por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro ato equivalente a ser disponibilizado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

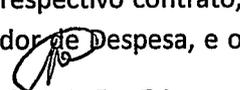
13. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

14. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens/serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

15. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO GOVERNO

17.O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.

18.A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

19.O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **60 (SESSENTA) DIAS**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

22.DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

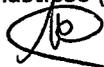
23.DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais/serviços recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- q) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- r) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- s) Garantir acesso gratuito à população ao parque;
- t) Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- u) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;
- v) Colocar material publicitário contendo a logomarca da Prefeitura de Acopiara /CE.
- w) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- x) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento, comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- y) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e
- z) Externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza. Providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou Recipientes descartáveis;
- aa) Todas as pessoas que vierem a trabalhar no espaço deverão utilizar vestuário Adequado à natureza do serviço (EPI);
- bb) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos Plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal), obedecendo às normas Da Coleta Seletiva.


ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

VII – DOS QUANTITATIVOS

24. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

25. Os serviços deverão atender as exigências e especificações mínimas abaixo determinadas, sendo:

A) MONTAGEM

A montagem da estrutura deverá acontecer do dia **18/02/2020 AO DIA 21/02/2020**, na Avenida José Marques Filho de Acopiara-CE.

A Permissionária fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto do contrato seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (Capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.).

B) PESSOAL E LOGÍSTICA DE MONTAGEM:

É de responsabilidade da Permissionária, o fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem Como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe. É também de sua inteira Responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e Consequente retirada dos mesmos. A permissionária deverá manter a guarda dos Equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante A realização dos eventos.

C) DESMONTAGEM:

A desmontagem será feita pela permissionária após o término do Evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos. Tendo em vista a proporção, estatísticas, e processos administrativos das edições Anteriores do Carnaval de Acopiara /CE, questões de capacidade e preservação do Espaço público do centro de Acopiara, segurança dos Participantes, estimativa de público, e alcance das metas desejadas pela PREFEITURA MUNICIPAL com a realização da edição do carnaval 2020, ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas estruturais que o permissionário deverá obedecer:

D) ATRAÇÕES MÍNIMAS POR NOITE:

- 4 Banda de Grande porte nível Nacional
- 3 Banda de Médio porte nível estadual
- 1 Banda de Médio porte nível regional
- 4 Banda de pequeno porte da cidade

OBSERVAÇÃO: As contratações das atrações são de inteira responsabilidade da realizadora/permissionária.

E) SEGURANÇAS

A permissionária deverá disponibilizar seguranças, sendo no mínimo 60 Homens por noite.

F) ESTRUTURA

- 30 Banheiros Químicos
- 1 Palco 14mx12m em grid alumínio
- 1 Grid de alumínio para iluminação



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA

- Iluminação Básica contendo 12 canhões par led de 3w
- 1 Gerador de 1 80KV A
- 2 Camarins com ar condicionado
- **Fechamento de 2.800 m² para o espaço**
- 2 Portões em alumínio para entrada principal e entrada para Camarote
- 100 Metros de Disciplinadores para Front do palco
- Sonorização Profissional Staner ou LS Áudio com torre de Delay, contendo duas Mesas de som digitais Yamaha a partir do modelo M7CL.

26.DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO

A) BARES E CAMAROTES

Os bares na localidade são de inteira responsabilidade do permissionário, que poderá locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, cujos dividendos pertencerão ao permissionário e poderão se destinar para o pagamento das despesas de atrações, estruturas de palco, Som, iluminação.

B) BARRACAS DIVERSAS

Os espaços delimitados para a instalação de barracas destinadas à venda de comidas e outros produtos são de responsabilidade do permissionário, que poderá locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, cujos dividendos pertencerão ao permissionário. Os terceiros deverão ser selecionados até **5 (cinco) dias** que antecedem o evento, ficando na Responsabilidade do permissionário o recebimento de eventual dividenda pela Locação, sublocação, cessão ou empréstimo desse espaço.

C) ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE

O permissionário poderá explorar toda a extensão da Avenida Joaquim Marques Filho de Acopiara para fins publicitários como: Placas, Balões, Minidoors, folders, Pinturas e demais artigos de merchandising.



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

**LOGRADOURO PÚBLICO, AVENIDA JOSÉ MARQUES
FILHO – ACOPIARA/CE**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**ACOPIARA-CE
JANEIRO / 2020**

[Signature]
César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RFP: 061822397-5
CREA: 340238-CE

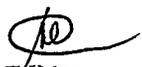
[Signature]
**ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA**
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	02
2.0 OBJETO	02
3.0 INTERESSADO	02
4.0 PROPRIETÁRIO	02
5.0 OBJETIVO	03
6.0 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	03
7.0 PRESSUPOSTO	03
8.0 VISTORIA DO LOGRADOURO	04
9.0 METODOLOGIA	05
10.0 AVALIAÇÃO DO LOGRADOURO	05
11.0 CONCLUSÃO	06
12.0 ANEXOS	07


César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RFP: 061822397-5
CREA: 340258-CE


ANTONIA LLES
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DE COMISSÃO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

3
2
1

1 - 2 - 3 - 4

5
6

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



101

102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200



1.0 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi desenvolvido em consonância com as Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, N° 14.653-1 e N° 14.653-2.

Os profissionais responsáveis por este Laudo são Engenheiros civis registrado no CREA-CE e legalmente habilitados pelas:

- Lei Federal 5.194 de 24/12/66;
- Resolução N° 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

2.0 OBJETO

Este Laudo tem como objeto, todas as benfeitorias constantes na Área do Logradouro Público e respectivo Terreno, situado à Avenida José Marques Filho, Centro, Acopiara-CE, logradouro pelo qual tem sua entrada.

3.0 INTERESSADO

- **NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.
- **CNPJ:** 07.847.379/0001-19
- **Prefeitura Municipal de Acopiara**
- **Endereço:** Avenida Paulino Félix, N°312 / Acopiara-CE
CEP 63560-000

4.0 PROPRIETÁRIO

- **NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.
- **CNPJ:** 07.847.379/0001-19
- **Endereço:** Avenida Paulino Félix, N°312 / Acopiara-CE
CEP 63560-000


César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RFP: 061822397-5
CREA: 340258-CE


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



5.0 OBJETIVO

Este laudo tem por finalidade determinar o provável **Valor de Mercado** do objeto, assim tendo parâmetros para calcular valor do aluguel.

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- O imóvel avaliando foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive de hipotecas;
- O trabalho foi elaborado obedecendo à finalidade específica definida neste capítulo. O uso para outra finalidade, para data base diferente da especificada ou extração parcial de dados sem o texto completo não apresenta confiabilidade;
- Consideramos que todas as informações fornecidas pelo proprietário, como plantas, matrículas, certidões, notas, entre outros, são consideradas legítimas e correspondem à situação atual do objeto de avaliação;
- No presente relatório, foi assumido como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas no referido relatório;
- O presente trabalho foi elaborado unicamente para uso do solicitante, visando o objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido ou utilizado para outra finalidade, que não a já mencionada, sem consentimento e aprovação do seu Responsável Técnico.

6.0 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O resultado obtido situou-se dentro de uma realidade de mercado, capacitando-se a subsidiar com segurança, eventual negociação e transação do imóvel objeto.

7.0 PRESSUPOSTOS

Para desenvolvimento e detalhamento do trabalho avaliatório foram desenvolvidos os seguintes procedimentos:

- a) Vistoria de imóvel e da região geo - econômica;
- b) Verificação das características dimensionais do terreno e edificação;
- c) Verificação de estado de conservação, com identificação dos componentes da edificação, passiva a recuperação e/ou reforma, com vista ao nivelamento com o mercado;
- d) Pesquisa de mercado relativa a residências e prédios comerciais, ofertadas e/ou vendidas na área de influencia do imóvel;
- e) Estimativa do valor da reforma serviços decorrentes do item "c", acima;


Caio César Aldes de Almeida
Engenheiro Civil
RNP: 061822397-5
CREA: 340258-CE



8.0 VISTORIA DO LOGRADOURO

a) CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel avaliado está localizado a Avenida José Marques Filho, Bairro Centro, Acopiara-Ce, em um dos principais logradouros desta cidade.

b) CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

FORMATO: Irregular

Nº DE FRENTES: 01(uma) - Para a Avenida Pedro Alves (Sul)

Dimensões e confrontantes:

Orientação	Limite	Medidas(m)
Norte	Fundos	17,95
Sul	Frente	30,40
Leste	Lado Direito	244,55
Oeste	Lado Esquerdo	245,50

Área do Terreno: 6.704,20m²

Melhoramentos públicos existentes no logradouro:

As ruas são dotadas de:

(X) Rede Pública de Água tratada, (X) Rede Pública de Captação de Esgotos (X) Serviço de Coleta de Lixo (X) Rede de Telefonia, (X) Pavimentação do Tipo Asfáltica (X) Iluminação Pública.

c) VISTORIA DAS BENFEITORIAS

Trata-se de um Logradouro Público.

As principais características construtivas são:

Pisos: Pavimentação do Tipo Asfáltica, Canteiro Central em Piso de Tijolo Intertravado de Concreto e Área Verde;

Postes: Em Concreto;

Luminárias: Em Quatro Pétalas com Lâmpadas Vapor de Mercúrio;

Instalações: Elétricas e hidráulicas.


Cato César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RNP: 06182397-5
CREA: 340258-CE



9.0 METODOLOGIA

Adotou-se o método de comparação de custo para determinar o valor de mercado comparando o imóvel diretamente com outros semelhantes quanto às características físicas, localização, vocação, e tendências de uso.

O valor de referência para o aluguel foi calculado com percentual aceito entre os especialistas oscila entre 0,5% e 0,7% do valor do imóvel ao mês, o que corresponde a respectivamente 6% e 8,5% ao ano.

10.0 AVALIAÇÃO DO LOGRADOURO

Pesquisas de mercado realizada em logradouros semelhantes na mesma localidade estimam um valor de R\$5.500,00 por dia.

- **VALOR DO ALUGUEL POR DIA:** R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais);
- **VALOR DO ALUGUEL POR 13 DIAS:** R\$71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais).


César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RFP: 051822397-5
CREA: 340258-CE


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA



11.0 CONCLUSÃO

Fixaremos o valor provável do logradouro, no estado em que se encontra hoje, no valor arredondado de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) por dia.**

O valor apresentado para o imóvel refere-se ao pagamento á vista, na data deste laudo.

O valor calculado para o aluguel referente há 1 dia é de:

Valor do Aluguel - R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

O valor Calculado para o aluguel referente há 13 dias é de:

Valor de Aluguel - R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)

DATAS:

Data da Vistoria: 07 de Janeiro de 2020.

Data do Laudo: 09 de janeiro de 2020.

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente laudo, que se compõe 9 (nove) folhas computadorizadas.

Acoiara/CE, 09 de Janeiro de 2020.

Responsável Técnico:


César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RFP: 061822397-5
CREA: 340258-CE


**ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA**
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

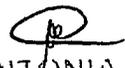


11.0 ANEXOS

Localização da Área no Google Earth




Cássio César Alves de Almeida
Engenheiro Civil
RPP: 061822397-5
CREA: 340258-CE


**ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA**
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO
1.	PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL	SERVIÇOS	01	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; R\$ _____ (_____).

PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Projeto Básico em anexo ao Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
DELEGADA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, relativo a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01** que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACOPIARA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACOPIARA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: *****
PREGÃO PRESENCIAL Nº ****.***.*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.847.379/0001-19 com sede de sua Prefeitura Municipal na AV. Paulino Félix, Nº 362, Centro, Acopiara, através da SECRETARIA DE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE/PERMITENTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº ****.***.*, cujo objeto é o _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº ****.***.***.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. Como contrapartida para a permissão de uso, ocupação e exploração comercial do espaço, a permissionária pagará ao PERMITENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a importância de R\$ _____(_____), mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Setor de Tributos, por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro ato equivalente a ser disponibilizado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3.2. O valor do presente Contrato não sofrerão reajuste.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O Pagamento será efetuado pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO DE ACOPIARA, no ato da assinatura do contrato.

3.5. Após o pagamento da outorga ofertada e assinatura do contrato será assinado o Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **60 (sessenta) dias**, vigorando até DE DE **20**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A permissão de uso destinar-se-á a garantir ao permissionário o dever de realizar Planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2020 e em contrapartida ser remunerado mediante exploração comercial dos espaços, sendo:

4.3. PRAZO DA PERMISSÃO: De 17 de fevereiro a 29 de Fevereiro de 2020.

4.4. **DIAS E PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES:** nos dias **22, 23, 24 e 25 de Fevereiro de 2020**, sendo todos os dias de forma gratuita.

- a) Os demais dias de permissão ficarão disponíveis para a empresa contratada para os trabalhos de montagem, ornamentação, organização, limpeza e desmontagem, podendo esta, inclusive, realizar outras festividades de seu interesse, desde que alheias a responsabilidade do município;
- b) Todos os eventos realizados no espaço durante este período, deverão, obrigatoriamente, estar relacionadas ao evento "CARNAVAL 2020 do município de Acopiara".
- c) A prefeitura de Acopiara não arcará com pagamento de qualquer despesa para a realização de qualquer atividade atinente ao planejamento, organização e execução do evento CARNAVAL DE ACOPIARA 2019.
- d) O evento deverá ser realizado assegurando-se acesso gratuito nos dias: **22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020**, a toda população nas dependências da Avenida de Acopiara, ressalvado o acesso a Camarotes e espaços Vips eventualmente instalados através de estrutura contratada pelo Permissionário.
- e) Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- f) As despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços ficarão a cargo do permissionário.
- g) O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, no que se refere às instalações, conservação e limpeza na Avenida José Marques Filho.
- h) É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste Projeto Básico/ Termo de referência.

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO COMITÊ DE LICITAÇÃO

- i) Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da SECRETARIA gestora, hipótese na qual, quando autorizadas, se incorporarão ao Patrimônio público e não gerarão qualquer direito de indenização ao permissionário.
- j) O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao Imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

4.5. LOCAL DA PERMISSÃO: Espaço da Avenida José Marques Filho, Vila Nova, Acopiara, Ceará (conforme planta baixa definida no Projeto Básico/Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DA RECEITA

5.1. As receitas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte **CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:**
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS – FINANCEIRAS – PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais/serviços recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- q) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- r) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- s) Garantir acesso gratuito à população ao parque;
- t) Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- u) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;
- v) Colocar material publicitário contendo a logomarca da Prefeitura de Acopiara /CE.
- w) Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- x) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento, comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- y) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e Externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza. Providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou Recipientes descartáveis;
- z) Todas as pessoas que vierem a trabalhar no espaço deverão utilizar vestuário Adequado à natureza do serviço (EPI);
- aa) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos Plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal), obedecendo às normas Da Coleta Seletiva.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º

10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
ACOPIARA

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE ACOPIARA
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____



ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PRESOCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO I DO CONTRATO Nº *****

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL.

Os serviços deverão atender as exigências e especificações mínimas abaixo determinadas, sendo:

A) MONTAGEM

A montagem da estrutura deverá acontecer do dia **18/02/2020 AO DIA 21/02/2020**, na Avenida José Marques Filho de Acopiara-CE.

A Permissionária fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto do contrato seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (Capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.).

B) PESSOAL E LOGÍSTICA DE MONTAGEM:

É de responsabilidade da Permissionária, o fornecimento de material humano qualificado, a fim de suprir as Necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos em cena, bem como transporte, hospedagem e alimentação desta equipe. É também de sua inteira Responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e Conseqüente retirada dos mesmos. A permissionária deverá manter a guarda dos Equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante A realização dos eventos.

C) DESMONTAGEM:

A desmontagem será feita pela permissionária após o término do Evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos. Tendo em vista a proporção, estatísticas, e processos administrativos das edições Anteriores do Carnaval de Acopiara /CE, questões de capacidade e preservação do Espaço público do centro de Acopiara, segurança dos Participantes, estimativa de público, e alcance das metas desejadas pela PREFEITURA MUNICIPAL com a realização da edição do carnaval 2019, ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas estruturais que o permissionário deverá obedecer:

D) ATRAÇÕES MÍNIMAS POR NOITE:

- 4 Banda de Grande porte nível Nacional
- 3 Banda de Médio porte nível estadual
- 1 Banda de Médio porte nível regional
- 4 Banda de pequeno porte da cidade

OBSERVAÇÃO: As contratações das atrações são de inteira responsabilidade da realizadora/permissionária.

E) SEGURANÇAS

A permissionária deverá disponibilizar seguranças, sendo no mínimo 60 Homens por noite.

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA

F) **ESTRUTURA**

- 30 Banheiros Químicos
- 1 Palco 14mx12m em grid alumínio
- 1 Grid de alumínio para iluminação
- Iluminação Básica contendo 12 canhões par led de 3w
- 1 Gerador de 180KV A
- 2 Camarins com ar condicionado
- **Fechamento de 2.800 m² para o espaço**
- 2 Portões em alumínio para entrada principal e entrada para Camarote
- 100 Metros de Disciplinadores para Front do palco
- Sonorização Profissional Staner ou LS Áudio com torre de Delay, contendo duas Mesas de som digitais Yamaha a partir do modelo M7CL.



27. **DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO**

D) **BARES E CAMAROTES**

Os bares na localidade são de inteira responsabilidade do permissionário, que poderá locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, cujos dividendos pertencerão ao permissionário e poderão se destinar para o pagamento das despesas de atrações, estruturas de palco, Som, iluminação.

E) **BARRACAS DIVERSAS**

Os espaços delimitados para a instalação de barracas destinadas à venda de comidas e outros produtos são de responsabilidade do permissionário, que poderá locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, cujos dividendos pertencerão ao permissionário. Os terceiros deverão ser selecionados até **5 (cinco) dias** que antecedem o evento, ficando na Responsabilidade do permissionário o recebimento de eventual dividenda pela Locação, sublocação, cessão ou empréstimo desse espaço.,

F) **ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE**

O permissionário poderá explorar toda a extensão da Avenida José Marques Filho de Acopiara para fins publicitários como: Placas, Balões, Minidoors, folders, Pinturas e demais artigos de merchandising.



ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DO COMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.13.01**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **29 DE JANEIRO DE 2020**, às **15:30hs**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, tombado sob o Nº **2020.01.13.01**, com fins para **PERMISSÃO DE USO ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Antônia Elza Almeida da Silva-Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 15 DE JANEIRO DE 2020.

(JORNAL – DIÁRIO DO NORDESTE “D. N.”)



**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA**

